



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 917/2024

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar produtos e/ou serviços para cooperação, apoio e/ou fomento a eventos municipais voltados à cultura cafeeira e ao turismo e comércio agrícolas, realizados pela iniciativa privada, e dá outras providências complementares.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Visando o estímulo ao comércio e à cultura agrícola do Município de Varre-Sai, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, de produtos e/ou serviços, no montante global de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, a título de cooperação, apoio ou fomento à estruturação/viabilização mínima de eventos culturais e comerciais locais, de iniciativa privada, desde que os mesmos guardem relação direta com o turismo e o comércio agrícolas locais, mediante Termo de Convênio, Colaboração, Fomento ou similar, quando a legislação assim exigir.

§1º. O Poder Executivo Municipal definirá os critérios para a elaboração e execução do Termo de Convênio, Colaboração ou Fomento, quando a legislação os exigir, devendo, em qualquer modalidade legal de contratação, observar todas as normas licitatórias e contratuais vigentes, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Os eventos privados, que porventura venham a ser contemplados com qualquer modalidade de suporte prevista no *caput*, deverão fazer constar de seu material de divulgação o apoio da Prefeitura Municipal de Varre-Sai, sob pena de expressa vedação de posterior suporte aos eventos de mesma origem.

Art. 2º. As contratações ora autorizadas deverão ser exclusivamente destinadas à estruturação/viabilização de eventos culturais e comerciais, voltados à cultura cafeeira e/ou ao turismo e comércio agrícolas municipais, mediante requerimento do organizador interessado, que informará a infraestrutura mínima necessária e comprovará a natureza cultural ou comercial nesta lei delimitada, para a qual se solicita colaboração pública, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, que não as previstas no respectivo termo celebrado entre as partes.

§1º. Recebido o requerimento, o Prefeito Municipal decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido formulado, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Turismo e a Procuradoria Geral do Município, devendo a decisão respeitar os critérios de isonomia, impessoalidade, oportunidade e conveniência, existência dotação orçamentária e os demais ditames legais aplicáveis a cada processo analisado.

§2º. Após a finalização de cada um dos eventos para os quais tenha sido empenhado qualquer valor oriundo da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo Municipal realizar a prestação de contas do montante total investido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de relatório detalhado dos produtos e/ou serviços contratados para suporte ao evento.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§3º. A impossibilidade de prestação de contas no prazo legal deverá ser comunicada por intermédio de requerimento escrito, que deverá conter justificativa suficiente para o pedido de dilação, bem como o prazo suplementar necessário, vedada concessão de prazo suplementar superior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3º. Durante o período de montagem/desmontagem estrutural e da realização de qualquer evento de iniciativa privada, fica vedado à Administração Pública Municipal o fornecimento à organização privada de qualquer modalidade de auxílio com mão-de-obra de servidores, equipamentos ou demais bens móveis públicos, que não guardem relação com os serviços de segurança, saúde e mobilidade públicas, bem como de fornecimento de energia, água e esgotamento, aqui compreendidos os serviços públicos já rotineiramente prestados em decorrência de eventos realizados neste município.

Art. 4º. Para custeio das despesas desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em _____

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____